ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE IBIAÇÁ-RS.

Em conformidade com decisão da Assembléia Geral Ordinária de fundação realizada em 08/06/2006, e, Assembléia Geral Ordinária ralizada em 12 de dezembro de 2007, foram aprovados os Estatutos Sociais dessa entidade, passando a mesma a denominar-se: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE IBIAÇÁ – ACISAI – Sob as disposições estatutárias a seguir:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1° - A Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agropecuária de Ibiaçá, no presente estatuto denominada simplesmente de ACISAI é uma entidade de natureza Cível, sem fins lucrativos, com representatividade municipal, com sede na rua Júlio de Castilhos, 455, na cidade de Ibiaçá (RS), em cuja comarca tem o seu foro jurídico na Cidade de sananduva, reger-se-á pelo presente estatuto e legislação aplicável.

Art. 2° - A ACISAI, tem por objetivos:

- a) Promover a defesa dos interesses da classe empresarial e de livre iniciativa;
- b) Promover a integração e intercâmbio entre os associados;
- c) Manter prestação de serviços aos associados;
- d) Colaborar com os Poderes Públicos, entidades e autoridades, em assuntos de interesse social e comunitário;
- e) Formular tomadas de decisões no interesse dos associados, visando viabilizar cada vez mais a atividade econômica dos mesmos, no sentido de um progresso sócio-econômico que possa propiciar uma relação mais justa entre capital e trabalho;
- f) Manifestar-se, em nome dos associados em todo e qualquer assunto de interesse dos mesmos;
- g) Proporcionar cursos, seminários, palestras e ou promoções visando o aperfeiçoamento profissional e funcional dos associados.
- Art. 3º É vedado a ACISAI a participação em atividades político-partidária ou religiosa.

Art. 4° - O Prazo de duração da entidade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 5° - O Patrimônio Social é constituído pelos bens imóveis, móveis, instalações, títulos, direitos, ações e valores em geral que a entidade possua ou venha a possuir.

Art. 6° - A receita resulta de:

- a) Da exploração ou arrendamento de seus serviços e dependências;
- b) De mensalidades, contribuições e doações de qualquer espécie;
- c) De rendas eventuais;
- d) De cobrança de taxa de admissão de novos associados;

Art. 7° - A despesa objetivará:

- a) Manter o Patrimônio Social;
- b) Atender aos fins a que a entidade se propõe.

Art. 8º As mensalidades dos associados serão fixadas pela Diretoria, assim como as penalidades para pagamentos fora dos prazos.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

- Art. 9° O quadro social da entidade será composto por empresas com personalidade jurídica, agropecuaristas, profissionais liberais autônomos, sindicatos e entidades patronais, ligados ao comércio, indústria, serviços e agropecuária, bem como qualquer entidade de natureza pública ou privada, a afins, que desejarem participar, município de Ibiaçá-RS, os quais comporão o quadro de sócios efetivos contribuintes.
- Art. 10 Serão considerados sócios honorários as pessoas físicas que a entidade distinguir com esse título, com homenagem e reconhecimento por serviços

prestados a ACISAI ou que se distinguirem nos setores abrangidos por esta Associação, no território Nacional ou Exterior.

- Art. 11 Os associados serão representados perante a ACISAI, inclusive nas votações, por seus diretores, titulares ou administradores, definidos como tal nos respectivos documentos de filiação ou por procuradores legalmente habilitados para gerir os negócios da empresa associada ou ainda por funcionários do associado legalmente habilitados por instrumento de mandato. Já os profissionais liberais autônomos e agropecuaristas serão representados por si mesmos ou procurador legalmente habilitado.
- Art. 12 A admissão de novos sócios será de competência da Diretoria que, em reunião, decidirá por maioria de votos, estipulando o valor da taxa de admissão.

Art. 13 - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo;
- b) Colaborar e participar das atividades promovidas pela ACISAI;
- c) Solicitar convocação de Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista no presente estatuto;
- d) Utilizar-se dos serviços da entidade;
- e) Solicitar afastamento temporário do quadro social, em caso de mudança de seu local de trabalho para outro município, para os profissionais liberais e agropecuaristas.

Art. 14 - São deveres dos associados:

- a) Acatar, zelar e dar cumprimento aos estatutos;
- b) Pagar pontualmente as mensalidades;
- c) Desempenhar com zelo os cargos a que aceitar ou para os quais for nomeado ou eleito;
- d) Prestigiar, colaborar e apoiar as atividades promovidas pela ACISAI.
- Art. 15 Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 16 Os órgãos de administração da ACISAI são os seguintes:
 - a) Assembléia geral;
 - b) Conselho Fiscal;
 - c) Diretoria.
- Art. 17 Os cargos e funções exercidos na administração, pelos membros da ACISAI, não darão a seus titulares qualquer direito à remuneração, sendo que estes não responderão solidariamente pelas obrigações da associação, exceto em caso de culpa ou dolo.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 18 A assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da entidade, sendo constituída pelos sócios efetivos contribuintes, em pleno gozo de seus direitos e, após, instalada legalmente, deliberará por maioria simples.
- Art. 19 Cada associado terá direito a um voto nas Assembléias Gerais.

Art. 20 - Compete a Assembléia Geral:

- a) Discutir e aprovar os Estatutos Sociais, suas reformulações e alterações;
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da entidade, em reuniões ordinárias;
- c) Discutir e votar o balanço patrimonial no prazo de 90 dias do seu encerramento, que se dará a cada dia 31 de dezembro;
- d) Autorizar alienação e oneração, por qualquer meio ou sob qualquer modalidade, de bens imóveis pertencentes á entidade;
- e) Conceder títulos de sócios honorários.
- f) deliberar sobre a destituição dos seus administradores.

Parágrafo 1º - É necessário o parecer do Conselho Fiscal para que o Balanço Patrimonial seja discutido e votado.

Parágrafo 2º – Para deliberar sobre matéria aludida nas linhas "a" e "d", supra, deverão estar presentes à Assembléia Geral, em primeira convocação, no mínimo, metade mais um dos sócios. Não havendo quorum, far-se-á uma segunda convocação, com um intervalo mínimo de sete dias, também sendo necessário no mínimo metade mais um dos sócios.

Art. 21 - A Assembléia Geral se reunirá ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo 1º – Serão ordinárias as reuniões para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, para a aprovação de relatórios da Diretoria e Balanço Patrimonial, e para dar posse aos eleitos.

Parágrafo 2º – Serão extraordinárias as convocações pela diretoria em atenção a requerimentos feitos por pelo menos 20% (vinte por cento) dos sócios em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 3º – Nas convocações deverá constar, de forma clara, os assuntos a serem abordados, o dia, horário e local das reuniões.

Art. 22 - As Assembléias Gerais serão convocadas com uma antecedência mínima de 10 dias, pelo Presidente da entidade, através de Ofício ou Edital Publicado nos meios de comunicação da região, e fixado na sede da ACISAI, nele constando, no mínimo, as informações referidas nos artigos 21 e 23, 'caput' e parágrafos.

Art. 23 - A Assembléia Geral se considera instalada, em primeira convocação, quando presentes, metade mais um dos sócios com direito a voto.

Parágrafo único – Não havendo o número legal, na hora marcada, a Assembléia Geral será instalada meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios com direito ao voto, ressalvando o parágrafo 2º do artigo 20.

Art. 24 - As deliberações de cada Assembléia serão registradas em ata, redigida pelo secretário, a qual será assinada pelos componentes da mesa e pelos sócios presentes.

Art. 25 - Somente terão direito a voto nas Assembléias Gerais, os sócios em dias com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 26 – A entidade será dirigida por um Conselho de Administração eleito no mês de novembro de cada ano, pelo prazo de doze meses, podendo seus componentes, serem reeleitos uma vez para igual período no mesmo cargo.

Parágrafo Único – É vedada a participação na Diretoria a quem não for de direito, titular de empresa, exceto, para funcionário da empresa associada com poderes específicos para representá-la ou o próprio associado no caso de profissional liberal e agropecuarista.

Art. 27 – O conselho de Administração será composto por:

- Um Presidente
- Um Vice-Presidente
- Um primeiro secretário
- Um segundo secretário
- Um primeiro tesoureiro
- Um segundo tesoureiro

Parágrafo Único: compete a diretoria no ato da posse apresentar aos associados os respectivos diretores dos Conselhos de industria, comercio, prestação de serviços, agropecuária e conselho social.

Art. 28 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a ACISAI em juízo ou fora dele, podendo constituir advogados ou procuradores, conferindo-lhes poderes específicos;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Assembléia Geral e Diretoria;
- c) Assinar propostas orçamentárias, balanços, relatórios e exigir, sempre que necessário, demonstrações da posição financeira da entidade;
- d) Dar voto de Minerva na votação de qualquer resolução;
- e) Assinar ofícios e documentos endereçados a autoridades, contratos e correspondências de maior importância;
- f) Assinar diplomas, certificados e atestados;
- g) Assinar, com o **tesoureiro**, cheques, duplicatas, contratos, ordens de pagamentos e quaisquer documentos que acarretem a responsabilidade civil da entidade, bem como abrir e movimentar contas-corrente junto à rede bancária;
- h) Apresentar em Assembléia Geral, quando finda sua gestão, relatório dos fatos e atividades ocorridos, juntamente com o Balanço Patrimonial da ACISAI;
- i) Delegar poderes aos vice-presidentes e Diretoria;
- j) Nomear entre os associados, se necessário, um secretário com as funções de assessorar, auxiliar, redigir atas em reuniões e assembléias, sem remuneração;
- k) Nomear e destituir um secretário executivo, ao qual competiria executar os trabalhos burocráticos e administrativos da entidade. Este cargo poderá ser remunerado com base e valores fixados pela Diretoria.
- 1) O presidente poderá decidir e dispor em despesas necessárias a gestão da associação até o valor de três salários mínimos nacionais vigentes à época das despesas; acima de três e até dez salários mínimos nacionais deverá obter autorização do Conselho de Administração, e, acima de dez salários deverá obter a devida autorização da assembléia, sendo que em todos as situações citadas o presidente deverá efetuar a prestação de contas por ocasião da apresentação do balancete do trimestre.

Art. 29 - Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente em sua ausência e impedimento ou, ainda, renúncia definitiva ou falecimento.

Art. 30 - Compete aos Diretores de Cada Conselho:

- a) Coordenar e desenvolver atividades específicas em sua área de atuação;
- b) Assessorar o Presidente e substituir o vice-presidente, alternadamente em seus impedimentos ou ausências, assim como desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelos mesmos;
- c) Elaborar um regimento interno de suas respectivas áreas, submetendo-os a aprovação dos associados que elas pertençam;

Art. 31 - Compete ao **Tesoureiro**:

- a) Supervisionar e responsabilizar-se pelos livros contábeis, valores da entidade e patrimônio;
- b) Assinar, com o Presidente ou seu substituto, cheques, duplicatas, contratos, ordens de pagamentos e outros documentos de natureza econômica;
- c) Assinar, com o Presidente ou seu substituto, o Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras.
- Art. 32 Compete ao Diretor Social promover a integração social entre os associados, as promoções sócio-culturais, festivas, divulgação das promoções e tudo que se relacionar com os aspectos sociais e promocionais da entidade, além das relações públicas.
- Art. 33 Compete, também, ao Diretor Social nomear ou destituir, um ou mais dentre os associados, para desempenhar as funções de relações públicas da ACISAI.
- Art.34 Compete, exclusivamente ao Diretor do Conselho do Comércio, indicar três Diretores do SPC, entre os associados do mesmo, e também da ACISAI, para atender os trabalhos do Serviço de Proteção ao Crédito, informações

cadastrais e demais serviços correlatos a este setor, observando as normas e eles pertinentes.

- Art. 35 **Serão Destituídos** os diretores **dos Conselhos** que, sem causa justificada por escrito, no prazo de dez dias, faltarem a três reuniões consecutivas **ou em cinco alternativas da Diretoria**.
- Art. 36 Compete ao Conselho de Administração:
 - a) Admitir, advertir, suspender e excluir associados, nos termos do presente estatuto;
 - b) Substituir membros da Diretoria em caso de renúncia ou afastamento definitivo;
 - c) Propor reforma ou alteração dos estatutos;
 - d) Submeter anualmente ao Conselho Fiscal, para aprovação, as contas da entidade.
- Art. 37 As decisões da Diretoria somente terão validade, quando tomadas pela maioria dos seus membros presentes, em reuniões regularmente convocadas.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 38 O Conselho Fiscal será composto por seis membros, três titulares e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, sendo seu mandato coincidente com o dessa.
- Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar em qualquer tempo, os livros e papéis da ACISAI, cumprindo a Diretoria fornece-lhe as informações solicitadas;
 - b) Lavrar no livro diário parecer sobre as finanças da ACISAI, relativamente ao exercício em que servir, para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
 - c) Emitir parecer, quando consultado pela Diretoria, sobre matéria referente às finanças da ACISAI.

Parágrafo Único – aos suplentes do Conselho Fiscal, incumbe substituir os titulares em seus impedimentos.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas no mês de novembro de cada ano, devendo as chapas para o preenchimento dos cargos eletivos serem apresentadas até cinco dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º – As solicitações de inscrições de chapas deverão ser subscritas por, pelo menos 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto, além dos próprios candidatos, devendo ser protocoladas na secretaria da ACISAI.

Parágrafo 2º – As pessoas jurídicas somente poderão ser representadas por um único membro em cada chapa.

Art. 41 - Caberá a Diretoria, no exercício de suas funções elaborar e discutir as cédulas das chapas inscritas, que servirão para as eleições.

Parágrafo 1º – Em caso de chapa única a Assembléia deliberará a forma de eleição. E, em havendo mais de uma chapa inscrita a votação será obrigatoriamente por voto secreto.

Parágrafo 2º - Não havendo nenhuma chapa inscrita à sucessão da diretoria em exercício, o mandato da mesma, prorrogar-se-á pelo prazo não superior a (90) noventa dias, devendo a mesma neste dentro deste prazo convocar uma assembléia extraordinária para deliberar o destino da associação.

Art. 42 - Os eleitos serão empossados no mês de janeiro de cada ano em reunião festiva, assinando o termo de posse em livro próprio.

Parágrafo único – Nessa mesma ocasião a diretoria apresentará e dará posse aos respectivos diretores do conselho de industria e comercio, prestação de serviços, agropecuária e diretor do conselho social, os quais serão escolhidos ao livre arbítrio do Conselho da

Administração pelos critérios da confiança entre outros pertinentes a cada associado.

CAPÍTULO IX

DAS FALTAS E PENALIDADES

- Art. 43 O associado que transgredir as disposições deste Estatuto e do regulamento interno será punido com penas de:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão;
 - c) Exclusão.

Parágrafo único: Será assegurado ao associado o exercício da ampla defesa e do contraditório, o qual deverá ser exercido e apresentado por escrito a ser deliberado na Assembléia Geral imediatamente seguinte ao ato da aplicação da punição.

- Art. 44 A pena de advertência será sempre aplicada por escrito.
- Art. 45 Serão suspensos ou excluídos os sócios que:
 - a) Prejudicarem a entidade, de qualquer forma;
 - b) Forem condenados por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes infamantes:
 - c) Tendo o sócio advertido, reincidir na mesma falha;
 - d) Tiverem débito em atraso com mais de 120 dias junto à entidade.
- Art. 46 Os sócios suspensos perdem seus direitos enquanto perdurar a penalidade, mas não ficam eximidos do cumprimento dos deveres estabelecidos por este estatuto.
- Art. 47 Os sócios excluídos não terão direito de reclamar qualquer importância que tenham pagado, a qualquer título, a ACISAI.

Art. 48 - A qualidade de membro da Diretoria não exime o faltoso de ser punido, na forma do presente estatuto.

CAPÍTULO X

<u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</u>

Art. 49 - A ACISAI somente poderá ser dissolvida em razão de dificuldades insuperáveis na concepção dos seus fins.

Parágrafo 1º – A dissolução somente poderá ocorrer por deliberação de Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, através do voto de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sócios em dia com suas obrigações.

Parágrafo 2º – A Assembléia Geral que aprovar a dissolução da ACISAI, escolherá uma entidade assistencial local, reconhecida como de utilidade pública, a qual será destinado o patrimônio social, **ou ainda, a uma entidade com os mesmos objetivos e fins da ACISAI.**

Art. 50 – A ACISAI terá um emblema (logotipo) oficial que deverá ser usado em todos os seus impressos.

Art. 51 – Ficam ratificadas as disposições contidas no Estatuto Aprovado na Assembléia de Constituição da Associação, realizada em 08 de junho de 2006, bem como, todos os atos praticados pela Diretoria, em conformidade com as disposições estatutárias, até a presente data, em que está sendo promovida a regularização formar da existência da Associação.